



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO

Decreto Nº 067/2021	2
Decreto Nº 068/2021	3
Decreto Nº 069/2021	8
Decreto Nº 070/2021	12
Decreto Nº 071/2021	22
LEI Nº 834	26
LEI Nº 836	27
LEI Nº 837	29
LEI Nº 838	31
LEI Nº 839	33
Tributos arrecadados/ Recursos recebidos - Período até 30/09/2021	42
Portaria Nº 180	43
Portaria Nº 181	44
Portaria Nº 182	45
Portaria Nº 183	46
Portaria Nº 184	47
Licitações de Outubro	48



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 1 de 50



Decreto Nº 067/2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 067, de 08 de Outubro de 2021.

*DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER
LEGISLATIVO NO ORÇAMENTO VIGENTE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 808/20 de 02 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a solicitação do Legislativo de Campina do Monte Alegre através do Ofício nº 172/2021;

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º - Fica transposto recursos no valor de **R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais)** para fazer face às despesas do Legislativo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção da Ação Legislativa
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....R\$ 1.310,00

TOTAL RS: 1.310,00

Artigo 2º - Os recursos transpostos pelo artigo 1º correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Manutenção da Ação Legislativa
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 1.310,00

TOTAL RS: 1.310,00

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 2 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 08 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Decreto Nº 068/2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 068, de 13 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO E A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decreto estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 4 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO, a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais; a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais; a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 5 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

protocolos sanitários; a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo que consta do registro em data e deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Campina do Monte Alegre, informando o aumento de casos de contaminação pela COVID-19 no município, em especial pela existência de profissionais da rede municipal de educação;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. As aulas e atividades presenciais nas unidades escolares das redes de ensino municipal e estadual, e das instituições de ensino particulares sediadas no âmbito e território do município de Campina do Monte Alegre, ficam suspensas nos dias 13, 14 e 15/10/2021.

Parágrafo Único. As aulas e atividades presenciais de que trata o *caput* deste artigo serão retomadas no dia 18/10/2021 em toda Rede de Ensino Público Municipal, estendendo-se esta autorização às unidades escolares da Rede de Ensino Público Estadual, bem como as instituições de ensino particular sediadas no município de Campina do Monte Alegre, salvo nova deliberação em sentido contrário.

Art. 2º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020.

§ 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

I – nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II – na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§ 3º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 3º. Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Art. 4º. Todas as instituições de ensino que funcionam no território do município de Campina do Monte Alegre deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, bem como aos protocolos sanitários expedidos pelo poder executivo municipal no que couber.

§ 1º. O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o “*caput*” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º. As unidades escolares de que trata o “*caput*” deste artigo deverão informar à Secretaria Municipal de Educação os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 5º. Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino médio as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 7 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 6º. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e encaminharão por ofício à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sem prejuízo da prestação de informações a que estiver obrigado legalmente a outros órgãos.

Art. 7º. Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 13 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Decreto Nº 069/2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 069, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONVENÇÕES, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS, FIXAS REGRAS PARA EXPEDIÇÃO DE NOVOS ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS PÚBLICOS E TEMPORÁRIOS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Campina do Monte Alegre, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, que o município de Campina do Monte Alegre, conta com 87,19% da população local vacinada contra o COVID-19, segundo informações constantes no SIMI – Sistema de Monitoramento Inteligente, criado através do DECRETO ESTADUAL Nº 64.963, DE 05 DE MAIO DE 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, que de acordo com informações prestadas pela VISA – Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município de Campina do Monte Alegre, relata a ocorrência de novos casos de COVID-19 no município;

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º. Fica autorizado no âmbito do município de Campina do Monte Alegre, a realização de atividades de feiras, convenções, congressos e outros eventos congêneres, desde que observadas as disposições contidas neste decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações legais expedidas pelo Governo Estadual e Federal, quando exigíveis.

Artigo 2º. A expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários estipulados no artigo anterior deste Decreto, além das regras já determinadas na legislação municipal vigente deverão atender o seguinte:

- a-) lotação máxima de 70% da capacidade do local de realização do evento, em caso de ambiente fechado;
- b-) lotação máxima de 80% da capacidade do local de realização do evento, em caso de ambiente fechado;
- c-) Disponibilização de banheiros com *dispenser* de toalhas de papel, sabonete líquido e lixeiras com pedal;
- d-) Disponibilização de *totem* provido de álcool em gel 70%, nas entradas do evento e junto aos caixas;
- e-) Adequação do local do evento aos Protocolos Sanitários previstos no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme a fase na qual o município de Campina do Monte Alegre estiver enquadrado.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ Único. Para a verificação dos requisitos previstos neste artigo poderá ser realizado vistoria prévia pela autoridade sanitária competente, expedindo-se termo de vistoria, sem prejuízo de eventual fiscalização durante o evento.

Artigo 3º. O responsável pela organização dos eventos de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam obrigados a exigir e fiscalizar o cumprimento pelos participantes do seguinte:

a-) Exigência obrigatória do uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos;

b-) Eventos em que se comercialize a venda de bebidas alcoólicas a proibição de entrada de menores de 18 anos desacompanhados de pais e/ou responsáveis;

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 5º. Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, as seguintes penalidades:

I – Suspensão imediata do evento;

II – Cassação imediata do Alvará concedido para o evento;

III – Multa de 2 (dois) até 10 (dez) salários mínimos, levando-se em consideração o tamanho do evento e a violação à legislação sanitária.

Art. 6º. As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e pela Guarda Municipal.

Art. 7º. Todas as autuações sanitárias deverão adotar quanto à sua aplicação o procedimento previsto nos artigos 114 a 138 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com suas respectivas alterações vigentes.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 11 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 13 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Decreto Nº 070/2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 070, DE 28 OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 702/2017, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2018/2021);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 799/2020, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 808/2020, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 839/2021, de 28 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **RS 1.777.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e sete mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 13 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./Finanças	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS 15.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	RS 10.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	RS 10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	RS 5.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....	RS 50.000,00
4.6.90.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado.....	RS 10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	RS 40.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTOS	
12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	RS 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	RS 30.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0004.2063 – Manutenção Creches	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS 47.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	RS 4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0004.2064 – Manutenção Pré Escolas	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS 21.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	RS 2.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	RS 4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.04 – FUNDEB	
12.361.0004.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS 100.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	RS 5.000,00

2



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 14 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 70.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 30.000,00
12.365.0004.2067 – Manutenção Pré-Escolas – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 65.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 1.000,00
12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 6.000,00
12.365.0004.2069 – Manutenção Pré-Escolas – 60%	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 16.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 1.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL
10.301.0006.2010 – Manutenção Assist. Médica e Odontológica

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 420.900,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 2.600,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....	R\$ 105.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....	R\$ 22.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....	R\$ 23.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 9.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 05.....	R\$ 30.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL
10.301.0006.2091 – Enfrentamento COVID-19

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	R\$ 10.000,00
-----------------------------------------------------------------	---------------



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 15 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	
10.301.0006.2053 – Enfrentamento COVID-19	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....	R\$ 5.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 33.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	R\$ 200.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.15 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL	
02.15.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
20.605.0008.2017 – Manutenção do Depto de Agricultura	
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	R\$ 40.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL	
02.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 42.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL	
02.17.03 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2029 – Manutenção Fundo Mun. Assistência Social	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 7.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.18 – SECRETARIA MUN. SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	
02.18.02 – GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0011.2036 – Manutenção Guarda Municipal	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 27.000,00



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 16 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.19 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES
02.19.01 – GABINETE DA SECRETARIA
26.782.0012.2055 – Gestão de Transportes

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS	5.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.....	RS	16.000,00

TOTAL RS: 1.777.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02.05 – CHEFIA DO GABINETE
04.122.0002.2002 – Coordenação e Gestão do Gabinete

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS	40.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	RS	18.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA
04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./Finanças

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	RS	28.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	RS	10.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	RS	15.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA
12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS	35.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	RS	10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	RS	8.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	RS	5.000,00
12.361.0004.2065 – Aquisição de Uniforme Escolar		
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	RS	50.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTOS
12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental

5



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 17 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS	37.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	RS	13.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	RS	20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 05.....	RS	10.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0004.1064 – Término Creche e Pré-Escola Bairro Capaiva

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....RS 5.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....RS 1.200,00

12.365.0004.2063 – Manutenção Creches

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....RS 12.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....RS 10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....RS 1.000,00

12.365.0004.2064 – Manutenção de Pré-Escolas

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....RS 9.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....RS 5.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....RS 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....RS 23.000,00

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....RS 10.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.12.04 – FUNDEB

12.361.0004.1005 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....RS 20.000,00

12.361.0004.2062 – Fundeb Exercício Anterior

3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....RS 10.000,00

12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....RS 29.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....RS 5.000,00

3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....RS 13.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....RS 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....RS 10.000,00

12.365.0004.2067 – Manutenção Pré-Escolas – 40%

3.3.90.30 – Material de Consumo.....RS 10.000,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....RS 20.000,00

12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....RS 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....RS 20.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....RS 5.000,00

12.365.0004.2070 – Manutenção Creches – 60%

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....RS 37.000,00

6



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 18 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.05 – ENSINO SUPERIOR	
12.364.0004.2022 – Manutenção Transporte Alunos Nível Superior	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL	
10.301.0006.1005 – Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 02.....	R\$ 950,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....	R\$ 13.500,00
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....	R\$ 58.500,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 02.....	R\$ 950,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....	R\$ 950,00
10.301.0006.2010 – Manutenção Assistência Médica e Odontológica	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 70.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	R\$ 75.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 100.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	
10.301.0006.2053 – Gestão de Odontologia	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	R\$ 5.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.03 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
10.301.0006.2054 – Gestão Vigilância Sanitária e Epidemiológica	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 40.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 16.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 30.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 40.000,00

7



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 19 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.1.90.14 – Diárias Pessoal Cível.....	R\$ 15.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 12.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007.1005 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 7.000,00

15.452.0007.1011 – Infra Estrutura de Saneamento

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 8.900,00

15.452.0007.1022 – Implantação / Ampliação Iluminação Pública

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 10.000,00

15.452.0007.1073 – Revitalização Pier do Salto

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 39.500,00

15.452.0007.1079 – Ciclovia e Pista de Caminhada Lago

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 49.500,00

15.452.0007.2032 – Manutenção Depto de Obras

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 4.950,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 950,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 05.....R\$ 950,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.15 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL

02.15.01 – GABINETE DA SECRETARIA

20.605.0008.2017 – Manutenção do Depto de Agricultura

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 28.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 12.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 17.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.01 – GABINETE DA SECRETARIA

27.812.0005.1005 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 20.000,00

27.812.0005.1082 – Revitalização Centro do Saber

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 54.500,00

27.812.0005.2026 – Manutenção Depto de Esportes

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 28.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 27.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 21.000,00

8



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 20 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....RS 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.02 – DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

27.812.0005.1075 – Revitalização Campo de Futebol Centro

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....RS 39.500,00

27.812.0005.1076 – Reforma Ginásio de Esportes

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....RS 19.500,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.03 – DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0005.1081 – Revitalização de Praças Diversas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....RS 2.900,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....RS 80.800,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.01 – GABINETE DA SECRETARIA

08.244.0009.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....RS 10.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....RS 24.000,00

TOTAL ANULAÇÃO RS: 1.777.000,00

Artigo 3º. As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 21 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 28 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal

10

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Decreto Nº 071/2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 071, de 28 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decreto estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO, a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais; a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais; a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

protocolos sanitários; a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo que consta do registro em data e deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Campina do Monte Alegre, informando o aumento de casos de contaminação pela COVID-19 no município, bem como em razão do retorno de 100% das aulas presenciais nas instituições da rede estadual de ensino;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. As aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual, sediadas no âmbito e território do município de Campina do Monte Alegre, serão retomadas no dia 08 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. As aulas e atividades presenciais de que trata o *caput* deste artigo serão retomadas em toda Rede de Ensino Público Municipal inclusive creches, estendendo-se esta autorização às unidades escolares da Rede de Ensino Público Estadual, bem como as instituições de ensino particular sediadas no município de Campina do Monte Alegre, salvo nova deliberação em sentido contrário.

Art. 2º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020.

§ 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado os protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado e relatório médico específico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 3º. Todas as instituições de ensino que funcionam no território do município de Campina do Monte Alegre deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, bem como aos protocolos sanitários expedidos pelo poder executivo municipal no que couber.

§ 1º. O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º. As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar à Secretaria Municipal de Educação os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 4º. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e encaminharão por ofício à Secretaria Municipal de Saúde e Educação, sem prejuízo da prestação de informações a que estiver obrigado legalmente a outros órgãos.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 28 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

4

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br





Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561801

LEI Nº834, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal pelo exercício de funções além daquelas inerentes ao cargo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

EDMILSON DONIZETI DE ALBUQUERQUE, Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 95, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação mensal incidente sobre o valor do salário base do servidor público que desenvolver funções além daquelas inerentes ao seu cargo, desde que não caracterizem acúmulos de funções e enquanto no exercício destas atividades, nas seguintes proporções:

I – Presidente da Comissão de Licitação/Agente de Contratação: 15% (quinze por cento);

II – Demais membros da Comissão de Licitação/ Equipe de Apoio do Agente de Contratação: 5% (cinco por cento);

§ 1º A nomeação do servidor público que exercerá as funções descritas neste artigo será efetivada através de Portaria.

§ 2º O Servidor designado para exercer qualquer uma das funções descritas neste artigo que também for designado para exercer outra função gratificada, perceberá, pela segunda, 5% (cinco) por cento do salário base.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais.

§ 4º A gratificação será cancelada com a cessação da responsabilidade do servidor pelas funções que deram origem a gratificação

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual de cada um dos exercícios de competência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Campina do Monte Alegre, 07 de outubro de 2021.


Edmilson Donizeti de Albuquerque
Presidente Interino





JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 27 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 836, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL
10.301.0006.1086 – Reforma UBS CSIII - Luis Carlos Lopes
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 05.....R\$ 150.000,00

TOTAL R\$: 150.000,00

Artigo 2º- Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, proveniente da **Proposta nº 36000.3624382/02-100**, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R\$ 150.000,00

TOTAL R\$: 150.000,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

1



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 28 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 14 de Outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 32/2021
Autógrafo nº 874/2021, de 14 de Outubro de 2021.

2

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



LEI Nº 837



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 29 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 837, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

***AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – Gabinete da Secretaria/Assistência Médica Geral
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde
1085: Aquisição de Equipamentos Sala de Raio-X
Aplicação: 312
4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente.....FONTE 02 – ESTADO.....R\$ 70.000,00
TOTAL.....R\$ 70.000,00

Artigo 2º- Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

1



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 30 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.02 – Divisão de Odontologia	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0006 – Secretaria Municipal de saúde	
2053: Gestão de Odontologia	
Aplicação: 310	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	R\$ 70.000,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 14 de Outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 33/2021
Autógrafo nº 873/2021, de 14 de Outubro de 2021.

2

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



LEI Nº 838



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 838, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada unidade da rede municipal de ensino, para atendimento educacional de creche e pré-escola de crianças de 0 à 6 anos incompletos, com sede na Rua Cambará, s/nº, Bairro Núcleo Capaúva, neste município de Campina do Monte Alegre, SP.

Artigo 2º. A unidade da rede municipal de ensino a que se refere o artigo anterior desta lei, receberá a denominação de **“CRECHE MUNICIPAL CARMO LOURENÇO GOMES”**.

Artigo 3º. As despesas para a implementação e execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 32 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 20 de Outubro de 2.021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 35/2021
Autógrafo nº 875/2021, de 19 de Outubro de 2021.

2

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



LEI Nº 839



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 33 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 839, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 1.777.000,00 (Um milhão setecentos e setenta e sete mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

<i>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</i>	
<i>02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</i>	
<i>02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA</i>	
<i>04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./Finanças</i>	
<i>3.1.90.11 – Pessoal Civil.....</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>
<i>4.6.90.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado.....</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</i>	
<i>02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	
<i>02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA</i>	
<i>12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria</i>	
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>
<i>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</i>	
<i>02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	
<i>02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTOS</i>	
<i>12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental</i>	
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>

1



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 34 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0004.2063 – Manutenção Creches	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 47.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0004.2064 – Manutenção Pré Escolas	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 21.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 4.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.04 – FUNDEB	
12.361.0004.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 100.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 70.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 30.000,00
12.365.0004.2067 – Manutenção Pré-Escolas – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 65.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 1.000,00
12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 6.000,00
12.365.0004.2069 – Manutenção Pré-Escolas – 60%	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 16.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.06 – DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 1.000,00



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 35 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL	
10.301.0006.2010 – Manutenção Assist. Médica e Odontológica	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	RS 420.900,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.....	RS 2.600,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....	RS 105.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....	RS 22.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....	RS 23.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	RS 9.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	RS 200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 05.....	RS 30.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL	
10.301.0006.2091 – Enfrentamento COVID-19	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	RS 10.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	
10.301.0006.2053 – Enfrentamento COVID-19	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	RS 4.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 02.....	RS 5.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	RS 33.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	RS 200.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.15 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL	
02.15.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
20.605.0008.2017 – Manutenção do Depto de Agricultura	
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	RS 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	RS 40.000,00



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 36 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 42.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.03 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2029 – Manutenção Fundo Mun. Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....R\$ 7.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.18 – SECRETARIA MUN. SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO
02.18.02 – GUARDA MUNICIPAL
06.181.0011.2036 – Manutenção Guarda Municipal
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 27.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.19 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES
02.19.01 – GABINETE DA SECRETARIA
26.782.0012.2055 – Gestão de Transportes
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 16.000,00

TOTAL R\$: 1.777.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02.05 – CHEFIA DO GABINETE
04.122.0002.2002 – Coordenação e Gestão do Gabinete
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 18.000,00

4



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 37 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

<i>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</i>	
<i>02.11 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</i>	
<i>02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA</i>	
<i>04.122.0003.2006 – Manut. E Modernização Depto de Adm./Finanças</i>	
<i>3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....</i>	<i>RS 28.000,00</i>
<i>3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....</i>	<i>RS 10.000,00</i>
<i>3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....</i>	<i>RS 15.000,00</i>
<i>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</i>	
<i>02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	
<i>02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA</i>	
<i>12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria</i>	
<i>3.1.90.11 – Pessoal Civil.....</i>	<i>RS 35.000,00</i>
<i>3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....</i>	<i>RS 10.000,00</i>
<i>3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....</i>	<i>RS 8.000,00</i>
<i>4.4.90.51 – Obras e Instalações.....</i>	<i>RS 5.000,00</i>
<i>12.361.0004.2065 – Aquisição de Uniforme Escolar</i>	
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....</i>	<i>RS 50.000,00</i>
<i>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</i>	
<i>02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	
<i>02.12.02 – DIVISÃO ENSINO FUND. E JOVENS E ADULTOS</i>	
<i>12.361.0004.2013 – Manutenção Ensino Fundamental</i>	
<i>3.1.90.11 – Pessoal Civil.....</i>	<i>RS 37.000,00</i>
<i>3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....</i>	<i>RS 13.000,00</i>
<i>3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....</i>	<i>RS 20.000,00</i>
<i>3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 05.....</i>	<i>RS 10.000,00</i>
<i>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</i>	
<i>02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	
<i>02.12.03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL</i>	
<i>12.365.0004.1064 – Término Creche e Pré-Escola Bairro Capaíva</i>	
<i>4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....</i>	<i>RS 5.000,00</i>
<i>4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....</i>	<i>RS 1.200,00</i>
<i>12.365.0004.2063 – Manutenção Creches</i>	
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....</i>	<i>RS 12.000,00</i>
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....</i>	<i>RS 10.000,00</i>
<i>3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....</i>	<i>RS 1.000,00</i>
<i>12.365.0004.2064 – Manutenção de Pré-Escolas</i>	
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 01.....</i>	<i>RS 9.000,00</i>
<i>3.3.90.30 – Material de Consumo.....FR 05.....</i>	<i>RS 5.000,00</i>
<i>3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....</i>	<i>RS 1.000,00</i>
<i>3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....</i>	<i>RS 23.000,00</i>
<i>3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....</i>	<i>RS 10.000,00</i>

5



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 38 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.04 – FUNDEB	
12.361.0004.1005 – Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00
12.361.0004.2062 – Fundeb Exercício Anterior	
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 10.000,00
12.361.0004.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 29.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.32 – Material Distribuição Gratuita.....	R\$ 13.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
12.365.0004.2067 – Manutenção Pré-Escolas – 40%	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....	R\$ 20.000,00
12.365.0004.2068 – Manutenção Creches – 40%	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
12.365.0004.2070 – Manutenção Creches – 60%	
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....	R\$ 37.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.12.05 – ENSINO SUPERIOR	
12.364.0004.2022 – Manutenção Transporte Alunos Nível Superior	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL	
10.301.0006.1005 – Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 02.....	R\$ 950,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....	R\$ 13.500,00
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....	R\$ 58.500,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 02.....	R\$ 950,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....	R\$ 950,00
10.301.0006.2010 – Manutenção Assistência Médica e Odontológica	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 70.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....	R\$ 75.000,00

6



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 39 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....R\$ 100.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.02 – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

10.301.0006.2053 – Gestão de Odontologia

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....FR 01.....R\$ 5.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.03 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

10.301.0006.2054 – Gestão Vigilância Sanitária e Epidemiológica

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 6.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 16.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA

26.782.0007.2032 – Manutenção do Depto de Obras

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00

3.1.90.14 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007.1005 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 7.000,00

15.452.0007.1011 – Infra Estrutura de Saneamento

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 8.900,00

15.452.0007.1022 – Implantação / Ampliação Iluminação Pública

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 10.000,00

15.452.0007.1073 – Revitalização Pier do Salto

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 39.500,00

15.452.0007.1079 – Ciclovia e Pista de Caminhada Lago

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 49.500,00

15.452.0007.2032 – Manutenção Depto de Obras

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 4.950,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 950,00

7



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 40 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 05.....R\$ 950,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.15 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL

02.15.01 – GABINETE DA SECRETARIA

20.605.0008.2017 – Manutenção do Depto de Agricultura

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 110.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 28.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 12.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 17.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.01 – GABINETE DA SECRETARIA

27.812.0005.1005 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 20.000,00

27.812.0005.1082 – Revitalização Centro do Saber

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 54.500,00

27.812.0005.2026 – Manutenção Depto de Esportes

3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 28.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 27.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 21.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.02 – DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

27.812.0005.1075 – Revitalização Campo de Futebol Centro

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 39.500,00

27.812.0005.1076 – Reforma Ginásio de Esportes

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 19.500,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.16.03 – DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0005.1081 – Revitalização de Praças Diversas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 2.900,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 02.....R\$ 80.800,00



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 41 de 50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.01 – GABINETE DA SECRETARIA
08.244.0009.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 24.000,00

TOTAL ANULAÇÃO R\$: 1.777.000,00

Artigo 3º. As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 28 de Outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 36/2021
Autógrafo nº 876/2021, de 28 de Outubro de 2021.

9

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Tributos arrecadados/ Recursos recebidos - Período até 30/09/2021



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 008 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 42 de 50



4rtecnologia

PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL 30/09/2021

Exercício: 2021

Página: 1/1

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	1.519.500,00	1.519.500,00	1.641.641,29
IMPOSTOS	1.324.000,00	1.324.000,00	1.464.158,87
1113.03.1.1.00.01 - IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO	258.000,00	258.000,00	251.730,44
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E URBANA	451.000,00	451.000,00	482.439,02
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	107.000,00	107.000,00	100.694,60
1118.01.4.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓVEIS E	173.000,00	173.000,00	409.421,72
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	245.000,00	245.000,00	170.558,15
1118.02.3.1.02.00 - SIMPLES NACIONAL	90.000,00	90.000,00	49.314,94
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	158.200,00	158.200,00	141.412,56
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	154.000,00	154.000,00	137.370,27
1118.01.1.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.4.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	100,00	100,00	0,00
1118.02.3.2.01.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	3.900,00	3.900,00	4.042,29
1118.02.3.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	100,00	100,00	0,00
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	37.300,00	37.300,00	36.069,86
1118.01.1.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU TERRITORIAL	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.2.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU PREDIAL	3.600,00	3.600,00	2.682,21
1118.01.1.2.03.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP. PREDIAL	23.000,00	23.000,00	25.947,39
1118.01.1.4.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP.	6.000,00	6.000,00	4.555,56
1118.01.1.4.03.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO - IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.4.2.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ITBI	800,00	800,00	0,00
1118.02.3.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.600,00	2.600,00	1.235,43
1118.02.3.2.02.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ISS	100,00	100,00	0,00
1118.02.3.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	900,00	900,00	1.649,27
TRANSFERÊNCIAS	14.930.000,00	14.930.000,00	13.029.326,26
FEDERAIS	9.094.000,00	9.094.000,00	8.213.072,82
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	8.800.000,00	8.800.000,00	7.758.767,40
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	413.249,31
1718.01.5.1.01.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	117.000,00	117.000,00	41.056,11
1718.06.1.1.01.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	1.000,00	1.000,00	0,00
ESTADUAIS	5.836.000,00	5.836.000,00	4.816.253,44
1728.01.1.1.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	4.183.463,73
1728.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPVA	600.000,00	600.000,00	599.757,42
1728.01.3.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	36.000,00	36.000,00	33.032,29
TOTAL DAS RECEITAS	16.449.500,00	16.449.500,00	14.670.967,55
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	2.950.800,00	2.950.800,00	2.522.702,05
FEDERAIS	1.783.600,00	1.783.600,00	1.559.964,45
9100.01.0.1.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	1.760.000,00	1.760.000,00	1.551.753,27
9100.01.0.2.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	23.400,00	23.400,00	8.211,18
9100.01.0.3.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	200,00	200,00	0,00
ESTADUAIS	1.167.200,00	1.167.200,00	962.737,60
9100.00.0.2.01.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	1.040.000,00	1.040.000,00	836.692,58
9100.00.0.2.02.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	120.000,00	120.000,00	120.374,45
9100.00.0.2.03.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	7.200,00	7.200,00	5.670,57
TOTAL LÍQUIDO	13.498.700,00	13.498.700,00	12.148.265,50

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 22 de Outubro de 2021.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tesoureira
CPF: 414.363.888-64



Portaria Nº 180



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 180/2021
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre Pagamento de Licença Prêmio”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 01/10/2021, o pagamento da Licença Prêmio, em forma de pecúnia, para os seguintes servidores relacionados abaixo:

NOME	CARGO	DIAS EM PECÚNIA
Fernando Jose Felicio	Vigia Noturno	90
Luis Fernando Messias Leite	Fiscal de Obras e Serviços Públicos	45
Patrícia Stein Aguiar	Farmacêutica	30
Willian Campos de Lima	Agente da Guarda Municipal	90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 01 de outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 181/2021
DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre Gozo de Licença
Prêmio”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 13/10/2021, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, com retorno previsto para o dia 12/11/2021, para a servidora pública municipal relacionada abaixo:

NOME	CARGO	DIAS EM GOZO
Ana Paula de Oliveira Quirino	Auxiliar de Consultório Dentário	30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 08 de outubro de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 182/2021
DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre Autorização para Dirigir
Veículos da Frota Municipal”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO**, a dirigir os veículos da frota Municipal, o **Sr. THIAGO CURRALERO AMPARO**, portador da cédula de nº 47.881.887, efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo Único – C.N.H de nº 04859871094.

Art. 2º - A presente **AUTORIZAÇÃO** tem validade para atender os afazeres e ao pronto atendimento dos serviços públicos inerentes e exclusivamente da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, bem como aos outros serviços públicos de caráter essenciais do Município.

Campina do Monte Alegre-Sp, 26 de outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 183/2021
DE 28 OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre concessão de férias”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e; **CONSIDERANDO** o Art. 79 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 03/11/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais, conforme a tabela abaixo:

NOME	CARGO	DIAS DE GOZO	DIAS EM PECÚNIA
Ari Reinaldo Soncim da Cruz	Agente da Guarda Municipal	30	0
Aurea Veridiane Lemos da Silva	Telefonista	20	10
Daniele Aleixo Sampaio Lopes	Auxiliar Administrativo	20	10
Eduardo Romão	Motorista	30	0
Eva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	30	0
Samanta Sargaço Sparinger	Auxiliar Administrativo	20	10
Sebastião de Jesus Ferreira	Motorista	30	0
Taiza Maria dos Santos	Psicóloga	30	0
Thiago Currello Amparo	Agrônomo	30	0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 28 de outubro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

PORTARIA Nº 184/2021
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre pagamento de Licença Prêmio para Agente Comunitário de Saúde”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 03/11/2021, o pagamento da Licença Prêmio, em forma de pecúnia, para os seguintes servidores relacionados abaixo:

NOME	CARGO	DIAS EM PECÚNIA
Adriana Conceição Ferreira de Ramos	Agente Comunitário de Saúde- PSF	60
Francine da Cruz Teotônio	Agente Comunitário de Saúde- PSF	90
Núbia Rafaela Passarinho Cirino Ghiraldini	Agente Comunitário de Saúde-PSF	90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 03 de novembro de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br





OUTUBRO

ADJUDICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

Objeto – Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde

Empresas Adjudicadas em 06/07/2021 pela Pregoeira Municipal:

Cirúrgica Olímpio Eireli EPP – R\$ 185.746,10

Comercial Mark Atacadista Eireli – R\$ 55.944,50

Acácia Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar - R\$ 123.984,70

Lumar Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda – R\$ 13.798,90

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 09/07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

Objeto – Aquisição de Insumos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde

Empresas Adjudicadas em 13/08/2021 pela Pregoeira Municipal:

Cirúrgica União Ltda – R\$ 164.377,75

Medical Chizzolini Ltda – R\$ 106.537,60

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 18/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Objeto – Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos para atender demandas das Diversas Secretarias do Município

Empresas Adjudicadas em 08/09/2021 pela Pregoeira Municipal:

Campino Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli – R\$ 30.790,60

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 13/09 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

Objeto – Aquisição de Analisador Hematológico para Implantação de Laboratório no Centro de Saúde Municipal

Empresas Adjudicadas em 16/09/2021 pela Pregoeira Municipal:

Excellab Produtos e Equipamentos Laboratoriais Ltda – R\$ 28.000,00

Processo Licitatório Homologado pelo Prefeito Municipal Altair Rodrigues Vieira em 21/09/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2021 de 12/07/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal

Contratado: Cirúrgica Olímpio Eireli EPP

Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 07/2021

Ata de Registro de Preços nº 05/2021 de 12/07/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal

Contratado: Comercial Mark Atacadista Eireli

Valor: R\$

Vigência: 12 meses

Base: Pregão Presencial nº 07/2021



Ata de Registro de Preços nº 06/2021 de 12/07/2021
Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal
Contratado: Acácia Comércio de Medicamentos e Material Médico Hospitalar
Valor: R\$
Vigência: 12 meses
Base: Pregão Presencial nº 07/2021

Ata de Registro de Preços nº 07/2021 de 12/07/2021
Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Centro de Saúde Municipal
Contratado: Lumar Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda
Valor: R\$
Vigência: 12 meses
Base: Pregão Presencial nº 07/2021

Ata de Registro de Preços nº 08/2021 de 19/08/2021
Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Cirúrgica União Ltda
Valor: R\$
Vigência: 12 meses
Base: Pregão Presencial nº 19/2021

Ata de Registro de Preços nº 09/2021 de 19/08/2021
Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Medical Chizzolini Ltda
Valor: R\$
Vigência: 12 meses
Base: Pregão Presencial nº 19/2021

Ata de Registro de Preços nº 10/2021 de 20/08/2021
Objeto: Aquisição de Material Escolar para a Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Garrote & da Silva Ltda
Valor: R\$
Vigência: 12 meses
Base: Pregão Presencial nº 16/2021

Ata de Registro de Preços nº 11/2021 de 20/08/2021
Objeto: Aquisição de Material Escolar para a Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Comercial Pereira Ribeiro Ltda
Valor: R\$
Vigência: 12 meses
Base: Pregão Presencial nº 16/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 29/2021
Pregão Presencial nº 18/2021
Contrato nº 42/2017 de 14 de abril de 2021
Contratada: 4R Tecnologia da Informação Ltda
Objeto: Prestação de Serviços com Licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros.
Valor Global do Contrato: R\$ 131.400,00
Vigência: 12 (doze) meses